



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

---

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022 – PMB**

Objeto contratual: Registro de preços – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotor, para manutenção das atividades da administração pública Municipal de Bombinhas.

**IMPUGNANTE – LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**

**I. RELATÓRIO**

Cuida-se do julgamento de impugnação apresentada pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**, que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, interpôs impugnação ao Edital do referente Pregão 022/2022, alegando em síntese, que o Edital contém restrições e exigências que maculam o certame.

**II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS**

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** da impugnação.

**III. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Questiona a impugnante quanto ao prazo de entrega de 60 dias após o recebimento da Ordem de compra como consta no edital:

*“ A entrega dos veículos locados e da apólice de seguros será de até 60 (sessenta) dias contados após o recebimento da Ordem de Compra, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas neste edital, e deverá ser entregue conforme a quantidade e condições estabelecidas na Ordem de Compras e Anexo I deste Edital.”.*

A empresa impugnante alega, ser esse prazo favorece as empresas que já tenham os mesmos veículos em sua frota. Alega a empresa impugnante que dessa forma a exigência cria uma





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

---

desigualdade de condições entre concorrentes, favorecendo as empresas com maior poder econômico. A mesma empresa requer que seja retificado o edital e a exigência do prazo seja de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em decorrência de imprevistos.

A empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A** sua impugnação questiona também que o edital não prevê os juros, a multa e o índice de correção em caso de atraso de pagamento. Nesse quesito a empresa impugnante requer que seja incluído no edital os juros, a multa e o índice de correção em caso de atraso de pagamento.

Na mesma impugnação a empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A** questiona também que o edital em seus anexos não traz a minuta do contrato que será firmado entre a Administração Pública e o licitante vencedor. A empresa já citada, nesse caso pede que seja incluída nos anexos do edital, a minuta do contrato.

Em suma pede a impugnante que os itens impugnados sejam revistos e corrigidos

Reconhece-se parcialmente pertinente o pedido quanto a alteração do prazo de entrega, passando a constar no texto 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em decorrência de imprevistos

Também considera-se procedente o pedido para inclusão no edital dos juros, a multa e o índice de correção em caso de atraso de pagamento.

Quanto ao questionamento referente a Minuta contratual, cita-se aqui o que consta no edital:

*1 – DO OBJETO – REGISTRO DE PREÇO – “CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOMBINHAS.”*

Portanto trata-se de um REGISTRO DE PREÇOS onde a administração está fazendo um registro de preço e não uma contratação, nesse caso a minuta que deve constar nos anexos é a minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ata essa que consta nos referidos anexos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

---

Os princípios que regem a administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

*Art. 3º A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção de desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

O princípio da Competitividade alude que:

*É pelo Princípio da Competitividade que o edital não pode conter exigências descabidas, cláusulas ou condições que restrinjam indevidamente o possível universo de licitantes para aquele certame.*

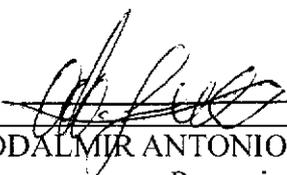
Isso porque, a Competitividade impõe que as decisões administrativas sejam pautadas na busca do maior número possível de interessados na ampliação da competitividade.

Busca a comissão no relatado e no princípio acima citado para pautar sua decisão.

#### IV. DA DECISÃO

Face ao exposto, conheço a impugnação ao Edital apresentado pela empresa: **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO em parte, sendo que se considera a melhor opção a **SUSPENSÃO** do processo, para que se faça no Edital as correções que se fizerem necessárias.

Bombinhas (SC), 19 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
ODÁLMIR ANTONIO RODRIGUES  
Pregoeiro